



REQUERIMENTO N.º

(Do Sr. Deputado DELMASSO – PRB/DF) Secretaria Legislativa

Requer à Mesa Diretora que solicite ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, a realização de Auditoria Operacional no Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal – DF sem Miséria instituído pela Lei n.º 4.601, de 14 de Julho de 2011.

Setor Protocolo Legislativo
RQ N° 029 2019
Folha N° 01

— Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fundamento no artigo 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso III; art. 39, § 2º, inciso XII e art. 40, ambos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, por intermédio da Mesa Diretora, a realização de Auditoria Operacional no Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal – DF sem Miséria, instituído pela Lei n.º 4.601, de 14 de Julho de 2011, com a finalidade de :

1 – Levantar se nos últimos 8 (oito) anos de programa os objetivos do Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal foram atingidos;

2 – Identificar as principais dificuldades enfrentadas na implementação do Plano;

3 - Elaborar recomendações ao Poder Executivo para que sejam cumpridos os objetivos do referido programa.

JUSTIFICAÇÃO

RA Nº 029 / 2018
Folha Nº 01 (M)

Folha N° 01 (M)

O Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal – "DF sem Miséria instituído pela Lei n.º 4.601, de 14 de Julho de 2011 tem como objetivos reduzir as desigualdades sociais e superação da extrema pobreza, elevar a qualidade de vida e ofertar serviços públicos às famílias pobres e extremamente pobres, o



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB



compreendendo a segurança alimentar e nutricional, a assistência social, a habitação e saneamento, a educação, a saúde e geração de trabalho, emprego e renda, visando à promoção social dessas famílias.

Conhecer os resultados obtidos por meio do Programa DF Sem Miséria ao longo dos últimos 8 anos, bem como se o referido programa atingiu seus objetivos constitui importante informação com possibilidade de viabilizar a melhoria do Programa e ainda saber quais recomendações o Egrégio Tribunal de Contas apresentará para que o Programa atinja seus objetivos constitui dados aptos a viabilizar o atingimento das metas e objetivos relativos a fomentar a redução da pobreza no Distrito Federal.

O presente requerimento encontra respaldo no disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe acerca da competência da Egrégia Corte de Contas no que tange auxiliar esta Casa Legislativa no controle externo, inclusive no que toca a abertura de ações de inspeção e auditorias de natureza operacional, conforme inteligência conferida ao art. 78, inciso V, da referida legislação.

Ademais, ainda, na mesma temática, o próprio Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal estabelece em seus artigos nºs 13 e 125, o seguinte:

Art. 13. Compete privativamente ao Plenário:

I - deliberar originariamente sobre:

.....

k) auditorias ou inspeções, inclusive as solicitadas pela Câmara Legislativa ou por suas comissões técnicas ou de inquérito;

Setor Protocolo Legislativo
RQ N° 028 / 2019
Folha N° 02 *SENTEZ*

Art. 125. Consideram-se urgentes e, nessa qualidade, terão tramitação preferencial os processos e documentos referentes a:

I - requisições de informações e de cópia de documentos ou relatórios de auditorias ou inspeções, efetuadas pela Câmara Legislativa;

Setor Protocolo Legislativo
RQ N° 029 / 2019
Folha N° 02 *SENTEZ*

Neste sentido é certo que ao Poder Legislativo compete exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB



a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, incisos XVI e 78, V, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

(....)

Art. 78. O controle externo a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete:

V – realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, incisos X e XII e art. 39, § 1º, inciso X, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

XII – solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, auditoria e inspeção do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

(....)

Art. 39. À Mesa Diretora incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos estabelecidos neste Regimento Interno.

[...]

X – requisitar auditorias e inspeções do Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre atos sujeitos à sua fiscalização;



Protocolo Legislativo
Nº 029 / 2019
Folha Nº 03



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



Por derradeiro, cumpre realçar a importância do papel realizado pela Egrégia Corte de Contas, bem como no que se refere ao papel fiscalizatório exercido em auxílio a esta Casa de Leis no tocante a abertura de inspeções e auditorias e elaboração de recomendações aos entes do Poder público com o objetivo de manter a ordem e coibir ações que causem prejuízo a toda a sociedade.

Finalmente, ante todo o exposto, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em


Deputado DELMASSO
Autor

SEMENTE
Setor Protocolo Legislativo
PA N° 028 / 2018

Folha N° _____

SEMENTE
Setor Protocolo Legislativo
PA N° 028 / 2019
Folha N° 04 

SEMENTE
Setor Protocolo Legislativo
PA N° 028 / 2018
Folha N° 04 

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 29/19.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 06/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 029 / 2019
Folha Nº 05

Setor Protocolo
RQ Nº 029 / 2019
Folha Nº 05
SENTEFEITO